

INFORMac

SOLUÇÕES AVANÇADAS

M&D SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - ME

Contrato de Locação de Equipamentos de informática

Instrumento particular de locação de equipamentos de impressão

Pelo presente instrumento particular, de um lado **M & D Soluções em Informática Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.555.141/0001-57, estabelecida à Rua Tomas Domingos da Silveira, 2263 - São Sebastião - Palhoça - SC, neste ato representada por seu representante legal que assina ao final, doravante denominada **CONTRATADA** e **CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 4 REGIÃO - CRT - 04.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.668/0001-79, estabelecida na Rua: Felipe Schmidt, nº 390, sala - 810 Bairro: Centro Município: Florianópolis Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de equipamentos de informática por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante as condições estabelecidas a seguir:

Os equipamentos eletrônicos descritos abaixo são de propriedade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE**, ao final do contrato, devolvê-los integralmente em até 5 (cinco) dias úteis em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo desgastes decorrentes do tempo.

Código	Quantidade	Descrição
9828	01	Multifuncional HP426
001	01	Transformador Informac 1500W

Os EQUIPAMENTOS serão instalados pela **CONTRATADA**, ficando claro, contudo, que em qualquer hipótese as providências e despesas de preparação das instalações elétricas onde os EQUIPAMENTOS serão instalados, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a qual receberá da **CONTRATADA** as especificações correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos equipamentos locados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente a franquia de **R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)**. Valor mínimo de cópias/impressões/faxes devido e a ser pago, mensalmente, pela **CONTRATANTE** pelos equipamentos descritos na cláusula primeira deste contrato independentemente do número de cópias/impressões/faxes produzidos no período, obtido pela multiplicação da franquia física, ora fixada em 2.000 (duas mil) cópias/impressões/faxes em laser, pelo valor de cópia/impressões/faxes em laser excedentes a esta franquia fica ora fixado em R\$ 0,08 (oití centavos de real). Seu valor será calculado mensalmente e referir-se-á ao período anterior ao da emissão da respectivamente fatura, para pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês a vencer, sendo que o fechamento da contagem das emissões de cópias/impressões/faxes será, preferencialmente, no primeiro dia útil de cada mês.

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente o valor total do aluguel mensal em banco(s) indicado(s) pela **CONTRATADA** e do(s) qual(is) será a **CONTRATANTE** devidamente avisada, ou em outros locais, ou, ainda, a cobradores da **CONTRATADA**, quando esta assim o admitir por prévio aviso, por escrito, à **CONTRATANTE**. O valor total do aluguel mensal não pago até a data de vencimento constante das respectivas faturas será acrescido da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, cominado, também, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (6%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos EQUIPAMENTOS, a suspensão da Assistência Técnica, a não concessão de créditos, pela **CONTRATADA**, se disponíveis, tal como, exemplificativamente, a venda a prazo de produtos de consumo ou a rescisão deste contrato além da inclusão da contratante no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) pela inadimplência referente a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O REAJUSTE será baseado no IGP-M, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida, sempre, a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de 01 (um) ano a contar da data do termo inicial do prazo determinado deste Contrato.

Na hipótese de extinção, vedação ou substituição do índice ora ajustado fica, desde logo, eleito pelas partes como índice substitutivo aquele que vier oficialmente a substituí-lo ou, na ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **CONTRATADA**, desde que publicamente divulgado.

Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as

Rua: Tomas Domingos da Silveira, 2263 - São Sebastião - Palhoça - SC
CEP: 88.136-000 CNPJ: 06.555.141/0001-57 Inscr. Est.: 254.799.710
Fone/Fax: (48) 3242-3066 e-mail: informac@informac.com.br

partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado entre as partes que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

A CONTRATANTE se declara ciente dos procedimentos operacionais da CONTRATADA, obrigando-se em consequência a:

- a) Informar à CONTRATADA sobre a ocorrência de anomalias que venham a comprometer a eficiência dos equipamentos;
- b) Guardar o devido cuidado com os aparelhos instalados, zelando pela correta utilização, sendo de sua inteira responsabilidade as avarias ocorridas em razão de mau uso;
- c) Usar os EQUIPAMENTOS corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- d) Mantê-los no local exato da instalação, quando instalado pela INFORMAC, salvo autorização prévia da CONTRATADA, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, aí incluída despesas com pessoal da INFORMAC utilizada na movimentação/reinstalação do(s) EQUIPAMENTO(S);
- e) Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária dos EQUIPAMENTOS é a INFORMAC, o modelo, o nº de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, nos mesmos, de modificações de qualquer natureza;
- f) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre os EQUIPAMENTOS, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre os mesmos;
- g) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização de leitura dos medidores dos EQUIPAMENTOS, a sua assistência técnica e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos EQUIPAMENTOS - ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- i) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos dos EQUIPAMENTOS;
- j) Cessar de imediato o uso dos EQUIPAMENTOS nas hipóteses de término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Contrato;
- k) Requerer a presença da INFORMAC para as providências de mudança de local de instalação do(s) EQUIPAMENTO(S), arcando inclusive, junto a esta com os custos do pessoal colocado na execução dessa mudança, bem como permitir o seu acesso para esse fim;
- l) A guardar e entregar, sempre que solicitado pela INFORMAC ou por empresa ou pessoa por ela autorizada, todas as peças substituídas e ou cartuchos vazios utilizados na vigência e abrangência desse contrato, tais como, cartucho de toner, cilindro, revelador, fotorreceptor e cartucho de cópias entre outros.

A CONTRATADA oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo os mesmos ter sido previamente instalados e conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

Nenhuma tolerância da CONTRATADA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderão ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS

MATERIAL DE CONSUMO - Estão incluídos no valor mensal da locação materiais de consumo tais como, cilindro xerográfico, cartucho de cópias, toner, cartucho de toner, e quaisquer outros necessários ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS, devendo ser solicitados pela CONTRATANTE, à custa da CONTRATADA, limitados à durabilidade de cada consumível e ao volume contratado pela CONTRATANTE. Os mesmos deverão, quando da reposição, ser colocados à disposição da CONTRATADA a qual providenciará o seu recolhimento, da mesma forma que a carga do revelador sempre que esta, por inservível, for substituída por nova, proibida, pois, qualquer outra destinação.

SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO - A CONTRATADA se encarregará de tais serviços, durante a vigência desta locação, a serem prestados, sempre, durante seu horário normal de expediente comercial, por si ou por terceiros por ela credenciados, contra chamado da CONTRATANTE, substituindo, também, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal dos EQUIPAMENTOS. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

A CONTRATADA aplicará nos EQUIPAMENTOS, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.

O prazo máximo para atendimento técnico será de **08 (oito) horas úteis** para assistência técnica do equipamento ou a substituição por um backup com características técnicas semelhantes a instalada na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

PRAZO DA LOCAÇÃO - 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de entrega ou da instalação, à exceção dos casos em que a entrega ou a instalação, esta última pela INFORMAC como obrigação sua, ocorra no primeiro dia do mês, quando, então, o prazo de vigência iniciar-se-á nessa data;

Este instrumento prorrogar-se-á, automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termo final. Renovado por prazo indeterminado, qualquer das partes poderão rescindi-lo, a qualquer tempo, válida a mesma regra de aviso aqui ajustada.

Fica estipulada a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor médio dos últimos 3(três) meses anteriores da franquia, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, ficando, ainda, a parte inocente, com o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da inadimplência. Custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, estes, desde logo. Fixados em 20% (vinte por cento), serão ainda suportados pela parte infratora em caso de cobrança judicial.

A recusa em devolver os EQUIPAMENTOS ou o dano neles produzidos obriga a CONTRATANTE, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os mesmos deixarem de ser utilizados pela CONTRATADA.

A infração por parte da CONTRATANTE autoriza, desde logo, a CONTRATADA a exigir e obter a imediata devolução dos EQUIPAMENTOS, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração *in itinere*, válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela CONTRATADA solicitando a devolução dos mesmos.

Poderá, ainda, a CONTRATADA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os EQUIPAMENTOS locados nas hipóteses de falência ou insolvência da CONTRATANTE.

Todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos empregados que serão utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo considerado, para todos os efeitos legais, como a única empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Palhoça, SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

Palhoça, SC, 26 de Abril de 2019.

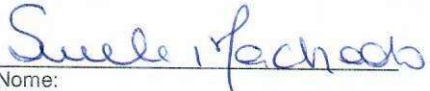


CONTRATADA
M & D Soluções em Informática Ltda. – ME



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4 REGIÃO – CRT - 04

Testemunhas


Nome: _____
RG: _____
CPF: 040.850.089-70

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

OBS: Responsável pela locação: Waldir Aparecido Rosa – CPF:331.043.879-15